



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO  
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**LEI N.º 605, DE 06 DEZEMBRO DE 2011.**

*“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar e firmar termos de convênios entre o município de Espírito Santo do Turvo e o Centro Social São José – Casa de Apoio ao Menor Carente de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências”.*

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar e firmar em nome do Município de Espírito Santo do Turvo, TERMOS DE CONVÊNIO / E TERMOS ADITIVOS com o CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ, inscrito no CNPJ nº. 51.499.689/0001-81, situado em SANTA CRUZ DO RIO PARDO, no periodo de 01-01-2012 a 31-12-2012, visando a internação, atendimento e execução dos serviços de APOIO AOS MENORES CARENTES do Município de Espírito Santo do Turvo, na unidade denominada CASA DE APOIO AO MENOR CARENTE “ADELINA ALOE”.

**§ 1º** - Poderá o Prefeito Municipal assinar Termos de Convênio, aditivo de prorrogação, observando o limite máximo de 60 meses, reti-ratificações e outros termos necessários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO  
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

2

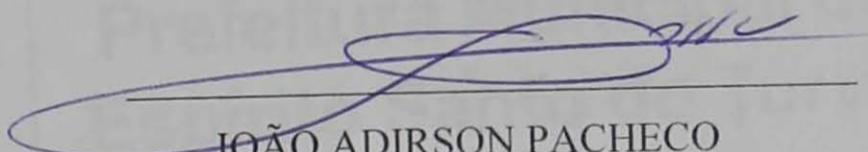
**§ 2º** - O Município de Espírito Santo do Turvo arcará com o pagamento de R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais) mensais por aluno internado e, com o transporte de menores carentes para a CASA DE APOIO AO MENOR CARENTE “ADELINA ALOE”, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, para internação e com o retorno aos seus lares, em caso de liberação oficial

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessárias.

**Artigo 3º** – Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2.012, revoagadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Espirito Santo do Turvo, 06 de dezembro de 2011.



---

JOÃO ADIRSON PACHECO

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria sob nº 605 fls. 04  
Livro nº 2 e Publicado por afiação, no quadro da Sede  
desta P. M., conforme art. 99 de Lei Orgânica Mun. de E. S. Turvo

---

Marcos Aurélio de Oliveira  
Secr. Mun. de Administração - RG/SP: 21.166.815

Sábado, 10 de dezembro de 2011

es dos recursos do FHIS serão destinados programas de habitação de interesse social.

lização, conclusão, melhoria, reforma, locação de unidades habitacionais em áreas

es urbanizados para fins habitacionais; produção de equipamentos comunitários, e urbanística de áreas caracterizadas de

saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos complementares aos programas habitacionais;

aterials para construção, ampliação e refor-

iu produção de imóveis em áreas encostas centrais ou periféricas, para fins habitacionais;

imas e intervenções na forma aprovada pelo FHIS.

- Será admitida a aquisição de terrenos vizinhos de projetos habitacionais.

#### Seção IV

es do Conselho Gestor do FHIS

elho Gestor do FHIS compete:

irritizes e fixar critérios para a priorização de alocação de recursos do FHIS e atendimento os programas habitacionais, observado o dispolítica e o plano municipal de habitação;

mentos e planos de aplicação e metas anuais recursos do FHIS;

os para a priorização de linhas de ações;

obre as contas do FHIS;

das quanto à aplicação das normas regulamentadoras do FHMIS, nas matérias de sua competência;

o regimento interno.

ritizes e critérios previstos no inciso I do caput irão observar ainda as normas emanadas do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005 em que o FHIS vier a receber recursos federais. O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade e critérios de acesso aos programas, das modalidades à moradia, das metas anuais de atendimento, dos recursos previstos e aplicados, identificando de origem, das áreas objeto de intervenção, os valores dos benefícios e dos financiamentos e indicadores, de modo a permitir o acompanhamento e a avaliação da sociedade.

O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas, representativas dos segmentos sociais para debater e avaliar critérios de alocação de recursos habitacionais existentes.

#### CAPÍTULO II

ES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

A Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Interesse Social.

A Lei entra em vigor na data de sua publicação e é cumprida.

Municipal de Ipaussu, SP, 07 de Dezembro de 2011.

LOS SOUTO  
Municipal

ANALUCIA GONÇALVES MENDES  
Secretaria Municipal

na Secretaria Municipal na data supra.

# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

## EXTRATO DE LEIS

1 - Lei n.º 604, de 06 de dezembro de 2.011, Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.056,54 (quinze mil e cinqüenta e seis reais, cinqüenta e quatro centavos), e dá outras providências.

2 - Lei n.º 605, de 06 de dezembro de 2011, "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar e firmar termos de convênios entre o município de Espírito Santo do Turvo e o Centro Social São José - Casa de Apoio ao Menor Carente de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências".

3 - Lei n.º 606, de 06 de dezembro de 2.011, "Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) e dá outras providências."

4 - Lei n.º 607, de 06 de dezembro de 2.011, "Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 23.083,66 (vinte e três mil, oitenta e três reais, sessenta e seis centavos) e dá outras providências."

5 - Lei n.º 608, de 06 de dezembro de 2.011, "Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 19.217,05 (dezenove mil, duzentos e dezessete reais, cinco centavos) e dá outras providências."

Estas Leis estão afixadas na íntegra, no Quadro de Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal, conforme artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

Espírito Santo do Turvo, 06 de dezembro de 2.011.

João Adirson Pacheco  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

## EXTRATO DE LEI COMPLEMENTAR

1 - Lei Complementar n.º 207, 06 de dezembro de 2.011, Autoriza e disciplina a concessão de abono excepcional aos professores e profissionais do suporte pedagógico da Educação Básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino, de forma atender aos dispostos nos artigos 21 e 22 da lei federal nº. 11.494/2007, e dá outras providências.

Esta Lei Complementar está afixada na íntegra, no quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal, conforme Artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

P. M. Espírito Santo do Turvo, 06 de dezembro de 2.011

JOÃO ADIRSON PACHECO  
Prefeito Municipal